CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 204

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 111-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Altera dispositivos da Lei nº 6.107, de 24 de maio de 2022, que "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências", e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 111-E-2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.107, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 6.107/2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, com o valor equivalente a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais."

Art. 2º - Fica incluído o artigo 3º-A na Lei nº 6.107/2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A- Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta Lei, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, Conta Corrente nº 19.143-4, Agência nº 0504-5 - Banco do Brasil S/A de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 205

Art. 3º – Fica autorizada a revisão geral anual para recomposição dos efeitos da inflação, sempre na mesma data, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada todo mês de janeiro, considerado o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.107/2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

2

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 111-E-2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.107, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 6.107/2022, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, com o valor equivalente a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais."

Art. 2º - Fica incluído o artigo 3º-A na Lei nº 6.107/2022, com a seguinte redação:
"Art. 3º-A- Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta Lei, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, Conta Corrente nº 19.143-4, Agência nº 0504-5 - Banco do Brasil S/A de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.".

Art. 3º – Fica autorizada a revisão geral anual para recomposição dos efeitos da inflação, sempre na mesma data, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada todo mês de janeiro, considerado o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.107/2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -